

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 695 de 08 de novembro de 2013.

Súmula: Institui a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

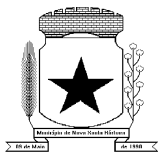
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos domiciliares na sua origem, no Município de Nova Santa Bárbara, em três espécies:

- I – Resíduos Recicláveis;
- II – Resíduos Orgânicos;
- III – Rejeitados.

Art. 2º . Para os efeitos desta Lei, Resíduos Sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas da natureza, quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção à saúde pública e econômica dos recursos naturais.

I – Resíduo reciclável é qualquer espécie de material que possa ser reutilizado com papel, papelão, lata, metal, vidro, entre outros.

II – Resíduo orgânico é qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

III – Rejeitos podem ser definidos como tudo o que não pode ser reaproveitado ou reciclado, como absorvente feminino, fraldas descartáveis, entre outros.

Parágrafo único: apenas os resíduos sólidos domiciliares deverão ser coletados pelo Município, sendo que os resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde ou que produzem resíduos em grande monta é de responsabilidade do gerador dar destinação final adequada.

Art. 3º. Cabe ao município dar destinação final correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitados, iniciando o processo através coleta seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação de associações ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666/93 (artigo 24, inciso XVII) com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda população.

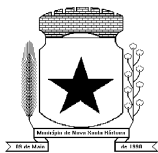
Parágrafo Único: Apenas os rejeitos deverão ser encaminhados diretamente para a área de destinação final.

I – Após a realização da coleta seletiva, os Resíduos Orgânicos deverão ser encaminhados para uma Usina de compostagem, podendo o material ser utilizado em áreas públicas, como parques, hortas, escolas municipais, etc.

II – O Município deverá primeiramente executar a adoção da compostagem domiciliar quando houver tal disponibilidade, através de campanhas de Educação Ambiental aos cidadãos.

Art. 4º. Os resíduos domiciliares da área urbana serão coletados no mínimo 02 (duas) vezes por semana, e deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não correr a mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento.

Art. 5º. Os resíduos domiciliares da zona rural do município serão coletados conforme a demanda, sendo obrigatória a separação seletiva e a entrega dos materiais recicláveis e rejeitos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

coleta formal ou a postos rurais de entrega voluntária e divulgados pelo Município.

Parágrafo Único: O município deverá primeiramente executar a adoção da compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos moradores da zona rural.

Art. 6º. No caso de descumprimento desta Lei por parte dos domicílios rurais e urbanos, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Em caso de reincidência, multa equivalente a 10 URM;

III – Os responsáveis pela destinação inadequada dos resíduos em terrenos baldios, beiras de rodovias, fundos de vale e nas margens de rio serão punidos com multa no valor de 100 (cem) URM – Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo Único: Os valores recolhidos deverão ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, caso existente, ou ao Tesouro Municipal, deverão estar vinculados ao financiamento de projetos na área de meio ambiente.

Art. 7º. Compete ao Município a fiscalização, orientação e aplicação das penalidades bem como a realização da Educação Ambiental esta na forma da Lei Federal nº 9795/99.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de novembro de 2013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal